



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

Trata-se do Documento de Oficialização de Demanda - DOD SETRAN [2665441](#), cuja necessidade é conservar e manter os veículos oficiais do TSE em perfeitas condições de funcionamento.

Consoante Despacho GAB-DG [2682866](#) foi autorizado o prosseguimento do feito e respectiva inclusão no PCA 2024, nos termos do art. 6º da IN TSE nº 11/2021. Não obstante, conforme apontado no item 3 da Informação SEARE/CODAQ/SAD nº 45/2024 ([2795537](#)), não houve autorização expressa relativa à dispensa da instituição de Equipe de Planejamento e da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a contratação.

A Secretaria de Administração, por meio do Despacho SAD [2799325](#), retorna os autos a este Diretor-Geral para ratificação da dispensa da instituição de Equipe de Planejamento e da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, transcrições abaixo:

Ao **Senhor Diretor-Geral**, encaminho os autos tendo em vista a manifestação contida item 3 da Informação SEARE/CODAQ/SAD nº 45/2024 ([2795537](#)) quanto à falta de autorização expressa relativa à dispensa da instituição de Equipe de Planejamento e da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, que foi sugerida no Despacho SAD ([2665944](#)).

2. Trata-se de contratação cuja necessidade apontada no DOD ([2665441](#)) é conservar e manter os veículos oficiais do TSE em perfeitas condições de funcionamento e tem valor estimado em **R\$523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais)**.

3. Por meio do Despacho Setran ([2665450](#)), a Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística (COMPL) solicita a dispensa de ETP, uma vez que há contratos vigentes com objetos similares e na instrução processual dos referidos ajustes consta ETP e não houve qualquer alteração do quadro ali esboçado que justifique a realização de novos Estudos Técnicos.

3.1 Assim, com base no disposto no §4º do art. 8º da IN TSE nº 11/2021, e considerando a justificativa apresentada, entendo pela dispensa de instituição de Equipe de Planejamento e ressalto que a desnecessidade de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do §16 do art. 10 da IN TSE nº 11/2021 sugerida por esta SAD precisa ser ratificada por Vossa Senhoria.

4. Caso de acordo, e após a ratificação sugerida no item 3.1, solicito o retorno dos autos à esta **Secretaria de Administração (SAD)**, com vistas à **Seção de Transportes (Setran)**, para análise das recomendações propostas na Informação SEARE/CODAQ/SAD nº 45/2024 ([2795537](#)) e juntada aos autos do PDF dos Estudos Técnicos Preliminares elaborados para a contratação anterior.

Conforme Despacho SAD [2669440](#), é solicitada a dispensa de ETP, "*uma vez que há contratos vigentes com objetos similares e na instrução processual dos referidos ajustes consta ETP e não houve qualquer alteração do quadro ali esboçado que justifique a realização de novos Estudos Técnicos*". Nesse sentido, a Secretaria de Administração, com base no disposto no §4º do art. 8º da IN TSE nº 11/2021, e considerando a justificativa apresentada, sugeriu a dispensa de instituição de Equipe de Planejamento, bem como a desnecessidade de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do §16 do art. 10 da IN TSE nº 11/2021. Não obstante, determino que conste do Termo de Referência a ser elaborado, os requisitos mínimos indispensáveis para elaboração de ETP, nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, acolho a sugestão ofertada pela Secretaria de Administração, de dispensa de instituição de Equipe de Planejamento e de elaboração de ETP, e retorno os autos à SAD, com vista à Seção de Transportes (Setran), para providências, nos termos do Despacho SAD [2799325](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente em **04/04/2024, às 18:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2803634&crc=764FA81E, informando, caso não preenchido, o código verificador **2803634** e o código CRC **764FA81E**.

Criado por [ronaldo.lago](#), versão 13 por [marcia.fonseca](#) em 26/03/2024 12:11:29.